



## **NORMA 02**

# **TRANSFERÊNCIA DE ATLETAS**

*Revisada em 21.03.2015*

- Art. 1º - As transferências de atletas de Atletismo, entre entidades desportivas do país ou entre estas e entidades estrangeiras, far-se-á de acordo com estas Normas, respeitadas as regras da IAAF – Associação Internacional das Federações de Atletismo.
- § 1º - As transferências de atletas entre entidades de prática do Atletismo, pertencentes a unidades da federação diferentes, far-se-á diretamente pela CBAAt.
- § 2º - As transferências de atletas entre entidades de prática do Atletismo, filiadas a uma mesma entidade estadual de direção do Atletismo, far-se-á por intermédio desta última, com comunicação obrigatória à CBAAt, nos termos destas Normas.
- § 3º - As transferências de atletas entre entidades de prática do Atletismo filiadas à CBAAt, ou entre estas e entidades filiadas às entidades estaduais de direção do Atletismo far-se-á por intermédio da CBAAt.

### **DAS TRANSFERÊNCIAS INTERESTADUAIS**

- Art. 2º - O procedimento de transferência do atleta tem início com a entrada, no protocolo da CBAAt, da Guia de Transferência do atleta, devidamente preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada pelos interessados.
- § 1º - A Guia de Transferência de Atleta deve estar acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição do Atleta, pela sua nova entidade, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.
  - b) Termo de Cancelamento de Inscrição de Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados, caso a inscrição pela entidade de origem ainda esteja válida.
  - c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.
  - d) Pagamento da taxa respectiva.

- § 2º - Os valores das taxas de transferências constam do Regimento de Taxas da CBAAt.

### **DAS TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS**

- Art. 3º - As transferências de atletas entre entidades de prática filiadas a uma mesma entidade de administração são processadas e liberadas por esta, a qual encaminhará para a CBAAt, após homologação, os seguintes documentos para controle no sistema da confederação:

a) Comunicação de Transferência Estadual do Atleta, devidamente preenchida através do web site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada pelos interessados.

a) Ficha de Inscrição do Atleta, pela sua nova entidade, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados.

b) Termo de Cancelamento de Inscrição de Atleta, a qual deve ser preenchida através do web-site oficial da CBAAt ([www.cbat.org.br](http://www.cbat.org.br)), impressa e assinada em original pelos interessados, caso a inscrição pela entidade de origem ainda esteja válida..

c) 1 (uma) fotografia tamanho 3x4, de frente, atualizada.

d) Pagamento da taxa respectiva.

§ único - As transferências estaduais tem como taxa um percentual da taxa de transferência da CBAAt, conforme estabelecido em seu Regimento de Taxas.

### **CONDIÇÕES GERAIS DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art. 4º - Quando o atleta for menor de 18 (dezoito) anos de idade, o seu responsável ou representante legal deve assinar a Guia de Transferência do Atleta, obrigatoriamente, em conjunto com o atleta.

Art. 5º - A CBAAt pode promover as diligências que julgar necessárias para verificar as informações contidas na Guia de Transferência, podendo exigir do requerente, antes do despacho final, os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 6º - Quando a Guia de Transferência der entrada no protocolo da CBAAt, esta consultará a entidade estadual de direção de origem do atleta, para saber da existência de alguma objeção à transferência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pronunciamento. Caso não sejam apresentadas razões pelas quais existam impedimento para a transferência, no prazo citado, a CBAAt concederá automaticamente a transferência.

§ único - Em qualquer situação, somente com o cancelamento da inscrição em vigor é dado encaminhamento ao processo de transferência de atleta; em nenhuma hipótese é concedida transferência ou dado andamento ao processo, se existir inscrição do atleta válida pela entidade de origem, com prazo a vencer.

Art. 7º - A CBAAt pode, a qualquer tempo, desde que haja motivos compatíveis, rever as transferências concedidas.

§ único - A inexatidão de informações pode dar causa à anulação da transferência, sendo mantido o vínculo com a entidade de origem e, apurada a responsabilidade, o atleta e entidade de destino tornam-se passíveis das penas previstas na legislação desportiva.

Art. 8º - A homologação das transferências interestaduais de atletas, pela CBAAt, é publicada em Nota Oficial da entidade, na qual constará o prazo de liberação para o atleta competir pela nova entidade.

§ único - As entidades estaduais de administração devem igualmente publicar a homologação de transferências estaduais realizadas por elas, em seus comunicados oficiais.

- Art. 9º - As transferências só são concedidas quando o atleta e as entidades envolvidas estiverem quites com as suas obrigações financeiras e legais com a CBA ou com suas filiadas e quando não houver outra Guia de Transferência referente ao mesmo atleta em processo de aprovação.
- Art. 10 - O atleta pode participar por duas ou mais entidades no mesmo ano desportivo, em campeonatos ou torneios oficiais, desde que não seja na mesma competição.
- Art. 11 - O atleta não pode competir pela entidade de destino enquanto estiver sujeito a processo de transferência, cumprindo estágio ou quando estiver indiciado perante órgão da Justiça Desportiva ou em cumprimento de pena disciplinar por esta aplicada.
- Art. 12 - O Atleta, ao se transferir pode livremente concordar ou não com a entidade de destino em ficar dependente do “Termo de Cancelamento de Inscrição” para outra transferência, devendo este fato ser registrado nas condições especiais de inscrição, na ficha de inscrição do atleta.
- Art. 13 - O “Termo de Cancelamento de Inscrição” do atleta só tem valor no período pré-estabelecido pelo atleta e entidade de destino.
- Art. 14 - A transferência de um atleta pertencente a federação nacional estrangeira filiada à IAAF, para entidades no Brasil, será processada de conformidade com a Regulamentação da IAAF e com as presentes Normas, além do cumprimento das seguintes exigências:
- a) Autorização da Federação de Origem.
  - b) Visto de entrada no país específico para esportista.
  - c) Atendimento a demais exigências da IAAF.
- Art. 15 - Nenhuma entidade pode inscrever, na mesma competição oficial, mais de 2 (dois) atletas estrangeiros, transferidos de entidades estrangeiras.
- Art. 16 - São excluídos do limite fixado no artigo anterior:
- a) Os atletas estrangeiros transferidos de entidades estrangeiras, há mais de 3 (três) anos, contados da data de entrada do pedido na CBA.
  - b) Os estrangeiros menores de 16 (dezesesseis) anos, residentes no Brasil.
- Art. 17 - O atleta que solicitar transferência, em âmbito estadual, nacional ou internacional, cumpre obrigatoriamente o estágio de 30 (trinta) dias, contados da data da última competição oficial.
- Art. 18 - Ficam isentos de estágio:
- a) Os atletas que atingiram a idade de 35 anos.
  - b) Os atletas vinculados a entidades que se dissolverem, se licenciarem ou se desfilarem.
  - c) Os atletas que, no exercício de função pública, no interesse da administração, mudarem de Unidade Territorial ou cidade. Aos atletas dependentes de pessoas nessa situação, será aplicada a mesma disposição.

- Art. 19 - No caso previsto na alínea “b)” do artigo anterior, no caso do atleta da entidade que não mais existe se inscrever por outra entidade filiada na mesma entidade de administração, não é exigido o processo de transferência, em conformidade com estas normas.
- Art. 20 - A partir da vigência das presentes Normas, não tem validade as disposições nas normas, códigos ou regulamentos das entidades estaduais ou municipais de administração que colidam com as mesmas.
- § único - As entidades estaduais de direção que não tem suas próprias Normas de transferência seguem o constante nas da CBAAt.
- Art. 21 - Os casos omissos e a interpretação das presentes Normas estão sujeitos ao pronunciamento da CBAAt.
- Art. 22 - A presente Norma foi aprovada pela Assembleia Geral da CBAAt em 21 de março de 2015, entrando em vigor de imediato, revogadas as disposições em contrário.